



Atividades sujeitas ao licenciamento sanitário

19/02/2021

11h24 lagente

O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS), editou o rol de atividades sujeitas ao licenciamento sanitário, bem como adotou novos procedimentos para o licenciamento e renovação de licenças, notadamente no que refere às atividades de comércio atacadista de mercadorias em geral.

Dentre as alterações trazidas pelo novo arcabouço normativo, enfatizamos que a Classificação de Atividade Econômica - CNAE nº 4693- 1/00 de Comércio Atacadista de Produtos em Geral **sem Predominância de Alimentos** não foi mantida como atividade de interesse sanitário e, portanto, passível de licenciamento. Desta maneira, as empresas atualmente licenciadas nesta CNAE, devem verificar junto a Vigilância Sanitária competente quais os procedimentos que devem ser adotados para a manutenção da regularidade sanitária para as atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas.

Em complementação a [Portaria CVS 1/2020](#), foi editada a [Instrução Normativa \(IN\) CVS nº 1/2020](#), por meio da qual o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo estabeleceu que quando da data para renovação da licença sanitária concedida na CNAE 4693- 1/00, as empresas devem solicitar a licença Inicial da atividade atacadista, para cada classe de produto, conforme abaixo:

“Art. 1º - O setor regulado, no ato da renovação da licença sanitária (LS) dos estabelecimentos licenciados na CNAE 4693- 1/00, conforme preconizava a Portaria CVS 1/19, deve solicitar a Licença Sanitária inicial para a atividade que corresponde ao produto sob regulação da VISA.”

Desse modo, para a renovação das licenças sanitárias concedidas na CNAE geral, a maioria das VISAS têm adotado o entendimento de que é necessário que a empresa indique de forma individualizada no Contrato Social e CNPJ, as descrições e CNAES das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas, o que é imprescindível para a emissão de Licenças Sanitárias iniciais individualizadas para cada classe de produto objeto da atividade atacadista.

Grande parte das VISAS também têm adotado a [Portaria Estadual CVS nº 14/2020](#), a qual determina que as licenças com vencimento a partir de 01-03-2020 passam a vigorar por mais 90 dias, a contar da data de término da quarentena municipal, determinada por normativa legal do gestor de saúde dos municípios em que estão situados os serviços de vigilância sanitária competente. Com isso, a depender da legislação municipal e do entendimento da Vigilância Sanitária competente, as Licenças Sanitárias terão suas validades prorrogadas por mais 90 (noventa) dias, a partir da decretação do término da quarentena municipal.

Indicamos que algumas VISAS também têm adotado o entendimento acima, para a CNAE nº 4691-5/00 de Comércio Atacadista de Produtos em Geral **com Predominância de Alimentos**, a qual pela Portaria CVS 1/2020 deixou de compreender diversas atividades/produtos e estabelecimentos.

Ressaltamos que as VISAS possuem competência para adotar procedimentos próprios para regularização de empresas, portanto, cada caso deve ser avaliado individualmente, devendo as VISAS locais serem consultadas sobre a adoção ou não das normativas publicadas pelo CVS.

Fonte: Fukuma Advogados